



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 29:855 — Cria a secretaria notarial de Estarreja.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declarações de terem sido autorizados os reforços das verbas do n.º 3) do artigo 15.º e da alínea a) do n.º 1) do artigo 8.º no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:856 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, o governador geral de Angola e os governadores das colónias de Macau e Timor a abrirem créditos a fim de ocorrerem nas mesmas colónias a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesas.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 29:857 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:151, que promulga o regulamento do comércio de bacalhau.

tigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 24.000\$, a sair da verba da rubrica «Pessoal dos quadros» da alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934» do n.º 2) «Participação nas receitas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Agosto de 1939. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Agosto de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Carvão» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e outros» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 100.000\$, a sair da verba da alínea c) «Materiais diversos» do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Agosto de 1939. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:855

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Estarreja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Agosto de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Missões de representação e estudo» do ar-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:856

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, o governador geral de Angola e os governadores das colónias de Macau e Timor, a fim de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de créditos especiais e extraordinários, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesas, e considerando as propostas do governador geral de Angola para serem alterados os quadros parciais de duas rubricas orçamentais de despesa e para ser isento de direitos o material destinado à instalação eléctrica do Liceu de Loanda;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e de harmonia com o § 2.º da mesma dispo-